

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 84ª ZONA ELEITORAL DE  
SÃO JOSÉ/SC**

**Autos n. 0600848-04.2020.6.24.0084**

**SIG n. 08.2021.00041435-0**

Trata-se de Prestação de Contas referente às eleições de 2020 de Cryslan Jorjan de Moraes, com base na Lei nº 9.504/97, na Resolução TSE nº 23.607/19 e adaptações da Resolução TSE nº 23.624/20.

Durante o trâmite do feito foram cumpridas as disposições previstas na Resolução TSE nº 23.607/19, tendo sido elaborado parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (ID 74639473).

É o necessário relato.

De acordo com os arts. 29, inciso III, Lei nº 9.504/97 e 49, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, é dever dos candidatos efetuarem a competente prestação de contas perante a Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições de junho do exercício seguinte.

Eis o que dispõem os aludidos artigos:

Art. 29. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

[...]

III - encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

Contudo, em razão da atual situação de emergência provocada pela COVID-19, o aludido prazo foi fixado em data distinta, conforme art. 7º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/20, ou seja, até o dia 15 de dezembro do ano de 2020.

Eis o teor do mencionado dispositivo:

Art. 7º A aplicação, às Eleições 2020, da Res.-TSE nº 23.607, de 17 de

dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:

[...]

VIII – as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até 15 de dezembro de 2020 (ajuste referente ao *caput* do art. 49 da Res.-TSE nº 23.607/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII);

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou a competente prestação de contas, tendo sido cumpridas, como já mencionado, as disposições da Resolução TSE nº 23.607/2019, havendo, na hipótese, irregularidade que não enseja sua desaprovação.

Ademais, há parecer conclusivo elaborado por servidora da Justiça Eleitoral no sentido da aprovação das contas com ressalvas (ID 74639473).

Diante do exposto, o Ministério Público se manifesta no sentido de que sejam julgadas as contas pela aprovação com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

São José, 08 de fevereiro de 2021.

[assinado digitalmente]

ÁLVARO LUIZ MARTINS VEIGA

Promotor de Justiça